

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO – PEC 003/2021**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 3/21, apresentada pelo deputado Celso Sabino (PSDB-PA) e outros 185 deputados, estabelece que a prisão em flagrante de deputados federais e senadores somente será permitida se estiver relacionada a crimes inafiançáveis listados na Constituição. O texto proíbe ainda a prisão cautelar por decisão monocrática, ou seja, de um único ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). A Câmara dos Deputados aprovou na quarta-feira, 24/02/21, por 304 votos a 154, sua tramitação. O conteúdo da proposta pode ser analisado na quinta-feira, 25/02. Por se tratar de uma alteração na Constituição, a PEC tem que ser votada em dois turnos. Depois, vai ao Senado Federal.

Conforme a proposta, a medida cautelar não poderá ser decretada pelo ministro em regime de plantão forense. No caso do Supremo, esse plantão é exercido pelo presidente ou vice-presidente da Corte durante os períodos de recesso do Poder Judiciário.

Com a restrição imposta pela PEC, somente poderá haver prisão em flagrante nos casos citados explicitamente pela Constituição: racismo, crimes hediondos, tortura, tráfico de drogas, terrorismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Segundo a PEC, quando ocorrer uma prisão em flagrante, o parlamentar deverá ser encaminhado à Casa respectiva (Câmara dos Deputados ou Senado Federal) e permanecerá sob sua custódia até o Plenário se manifestar definitivamente pela manutenção ou não da prisão. Os autos do processo deverão ser remetidos nas 24 horas seguintes à prisão.

Se a Casa a que pertence o parlamentar decidir pela manutenção da prisão em flagrante, somente neste caso é que ele passará por audiência junto ao tribunal. Nessa oportunidade, deverá haver o relaxamento da prisão, a concessão de liberdade provisória ou, sob requerimento do Ministério Público, conversão da prisão em

preventiva ou aplicação de medida cautelar diferente do afastamento da função pública.

Outra novidade introduzida pela PEC é a que proíbe a Justiça de afastar qualquer membro do Congresso Nacional com medida cautelar.

Quanto à perda de mandato, a PEC 3/21 reforça no texto constitucional que somente poderá ocorrer com votação em Plenário ou pela Mesa Diretora da Casa do Congresso nos casos de o parlamentar faltar muito nas sessões (mais de 1/3 das sessões); perder ou tiver suspensos os direitos políticos; e quando a perda do mandato for decretada pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição.

A PEC também atualiza a Constituição com interpretação dada pelo STF de que o foro por prerrogativa de função (foro privilegiado) somente se refere a crimes cometidos durante o exercício do mandato e relacionados às funções parlamentares. Segundo a decisão do Supremo, o processo continua no tribunal superior quando tiver sido concluída a fase de instrução processual (coleta de provas), mesmo que haja a renúncia ao mandato. Quanto aos demais crimes, eles deverão começar pela primeira instância.

A proposta ainda muda o artigo que trata da chamada imunidade parlamentar, a qual garante inviolabilidade civil e penal por opiniões, palavras e votos. Com o novo texto, por essas ações o parlamentar somente poderá sofrer sanções da respectiva Casa por meio de processo conduzido pelo Conselho de Ética relacionado à quebra de decoro parlamentar.

Sobre ações de busca e apreensão em dependências do Congresso ou nas residências parlamentares, a PEC atribui exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal a competência para emitir o mandado judicial. As ações de busca e apreensão, quando feitas nas dependências do Congresso Nacional, devem ser executadas com o acompanhamento da Polícia Legislativa. Caso essas ações ocorram antes de o Plenário do Supremo confirmar a prisão de parlamentar, os

materiais recolhidos somente poderão ser analisados depois dessa decisão, sob pena de crime de abuso de autoridade.

Ressalte-se que todos os dispositivos do artigo sobre imunidade parlamentar poderão ser aplicados aos deputados estaduais.

Quanto à inelegibilidade de candidatos a cargos eletivos, que é quando a pessoa não pode disputar o cargo ou tomar posse por ter sido condenada por crimes que implicam esse impedimento, a PEC 3/21 estipula sua aplicação somente após o caso ter sido julgado uma segunda vez (duplo grau de jurisdição).

A Lei Complementar 64/90 lista 16 casos gerais que podem tornar uma pessoa inelegível e várias outras situações temporárias. Geralmente, nas condenações por crimes que impliquem essa condição o prazo é de oito anos após o cumprimento da pena.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) terão de julgar recursos ordinários contra ações penais decididas em única instância. Caberá recurso ao Supremo quando a única instância ocorrer nele mesmo ou em outros tribunais superiores (TSE, por exemplo).

Já o STJ analisará recursos contra decisões tomadas por tribunais regionais federais ou pelos tribunais dos estados e do Distrito Federal. Dessa forma, a decretação de inelegibilidade dependerá do final da análise desse recurso e não mais de decisão de colegiado (turma ou pleno de tribunal).

➤ **Confira o que diz a proposta em discussão na Câmara:**

✓ **Prisão de parlamentar**

**Como é hoje:** Parlamentares têm imunidade parlamentar e só podem ser presos em flagrante por crime inafiançável.

**Como fica:** O parlamentar só pode ser preso em flagrante por crime inafiançável previsto na Constituição. Entre os quais, racismo, tortura, tráfico de drogas ilícitas, terrorismo, crimes hediondos e ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

No caso de Daniel Silveira, a prisão foi enquadrada pelo ministro Alexandre de Moraes em crimes contra a ordem pública especificados na Lei de Segurança Nacional.

Segundo o autor da PEC, Celso Sabino (PSDB-PA), a prisão de parlamentar em flagrante não precisa ser confirmada pelo plenário da Suprema Corte, que reúne os 11 ministros.

Se a proposta for aprovada, parlamentares avaliam que as mudanças teriam efeito retroativo e poderiam beneficiar casos como o de Daniel Silveira. Isso porque, segundo o deputado Fabio Trad (PSD-MS), a Constituição prevê que a lei penal deve retroagir para favorecer o réu.

✓ **Rito em caso de prisão em flagrante**

**Como é hoje:** A Câmara (no caso de deputado) ou Senado (se for senador) tem que ser notificado em até 24 horas sobre a prisão em flagrante e submeter ao plenário a análise da medida. O plenário pode revogar a prisão ou mantê-la por decisão da maioria absoluta (isto é, 257 deputados ou 41 senadores).

**Como fica:** O parlamentar preso fica em custódia nas dependências da própria Câmara ou do Senado até que o plenário se pronuncie. Se o plenário decidir manter a prisão, o parlamentar preso será submetido a uma audiência de custódia pelo juízo competente. O texto diz que o juiz deverá relaxar a prisão, concedendo liberdade

provisória. Ele só poderá mantê-lo preso se houver manifestação do Ministério Público pedindo a conversão para prisão preventiva ou a adoção de medidas cautelares.

#### ✓ **Alcance da imunidade parlamentar**

**Como é hoje:** Deputados e senadores têm imunidade parlamentar, civil e penalmente, por quaisquer opiniões, palavras e votos. O princípio da imunidade parlamentar é dar garantia institucional ao parlamentar para que não seja perseguido por ideias e opiniões.

Embora alegasse imunidade parlamentar, o presidente Jair Bolsonaro, por exemplo, foi condenado em uma ação civil a indenizar a deputada Maria do Rosário (PT-RS) por uma declaração feita quando era deputado. Ele disse que Maria do Rosário não merecia ser estuprada porque ele a considera "muito feia" e ela não fazia o "tipo" dele. Pela mesma declaração, Bolsonaro virou réu em duas ações penais, que estão suspensas uma vez que, como chefe do Executivo federal, ele não pode responder por fatos anteriores ao mandato.

**Como fica:** A imunidade parlamentar fica mantida, mas o parlamentar só pode responder por suas declarações em um processo disciplinar no Conselho de Ética da Câmara ou do Senado, que eventualmente pode levar à perda do mandato. Não poderá ser responsabilizado civil ou penalmente de jeito nenhum.

#### ✓ **Medida cautelar**

**Como é hoje:** Medidas cautelares, como afastamento do mandato ou restrição para frequentar determinados lugares, podem ser decididas pelo juízo competente do caso.

**Como fica:** Qualquer medida que afete o mandato parlamentar não pode ser dada em regime de plantão judiciário e só terá efeito depois de ser confirmada pelo plenário do STF. A PEC veda expressamente que o parlamentar seja afastado temporariamente do mandato por uma decisão judicial.

✓ **Busca e apreensão**

**Como é hoje:** Juiz responsável pelo caso pode determinar busca e apreensão que tenham parlamentares como alvo.

**Como fica:** Somente o STF poderá determinar busca e apreensão com deputado ou senador como alvo e que forem para ser cumpridas nas dependências da Câmara ou do Senado ou nas residências de parlamentares. Nesse caso, o cumprimento da medida deve ser acompanhado pela Polícia Legislativa da Câmara ou do Senado. Os itens apreendidos ficarão sob cautela da Polícia Legislativa até que a decisão de busca e apreensão seja confirmada pelo plenário do STF, sob pena de crime de abuso de autoridade.

✓ **Foro privilegiado**

**Como é hoje:** Entendimento atual do STF, conforme julgamento de 2018, determina que o foro privilegiado vale somente para crimes cometidos no mandato e relacionados à atividade parlamentar. Isto é, deputados e senadores não têm foro em crimes comuns ou cometidos antes do mandato e respondem a esses processos em instâncias inferiores.

**Como fica:** A regra que restringe o foro fica mantida e passa a constar expressamente na Constituição.

✓ **Deputados estaduais**

**Como é hoje:** Na avaliação de parlamentares, o princípio da simetria já prevê que prerrogativas de deputados federais e senadores sejam transferidas para deputados estaduais.

**Como fica:** PEC deixa essa simetria explícita para dar maior segurança jurídica ao tema. A proposta também prevê que deputados estaduais tenham as mesmas

prerrogativas de senadores e deputados federais no que diz respeito à imunidade parlamentar. Portanto, só poderão ser presos por crimes em flagrante e inafiançáveis previstos na Constituição. Outro exemplo é que, se preso nesta situação, o deputado estadual também ficará custodiado na respectiva assembleia legislativa.

#### ✓ **Duplo grau de jurisdição**

**Como é hoje:** A Constituição diz que cabe ao STF o julgamento de recurso de habeas corpus e mandado de segurança, por exemplo, quando tiverem sido negados pelos tribunais superiores. Também prevê que o STF julgue recurso em caso de crime político.

Em relação ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), foro no qual governadores e deputados estaduais são julgados, a Constituição prevê que cabe ao STF o julgamento de recursos de decisões tomadas pelos Tribunais Regionais Federais (TRFs).

**Como fica:** Ficam mantidas as situações acima, mas o texto acrescenta que o STF irá julgar também recursos em ações penais decididas, em única instância, pelo próprio STF ou pelos tribunais superiores.

Segundo parecer da relatora, as mudanças visam a garantir “o duplo grau de jurisdição nos processos criminais julgados originariamente pelo STF (por meio de recurso ordinário ao próprio STF), pelos Tribunais Superiores (via recurso ordinário ao STF) e pelos Tribunais de segunda instância (por intermédio de recurso ordinário ao STJ)”.

#### ✓ **Lei da Ficha Limpa**

**Como é hoje:** Na parte que trata de direitos políticos, a Constituição remete à lei complementar outros casos em que cidadãos não podem ser eleitos. Segundo essa lei, conhecida como Lei da Ficha Limpa, fica inelegível por oito anos o candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado, mesmo que ainda exista a possibilidade de recursos.

**Como fica:** A proposta estabelece que a inelegibilidade prevista na Lei da Ficha Limpa só produzirá efeitos com a observância do duplo grau de jurisdição. Na prática, isso significa que a inelegibilidade só ocorre após um recurso.

Na avaliação de parlamentares críticos à medida, isso dá brecha para que alguém decida simplesmente não recorrer de uma decisão para não se tornar inelegível.

*Brasília, 25/02/2021  
Jerusa Netto Ramos*

---

#### **REFERÊNCIAS:**

- PORTAL G1 – GLOBO – Disponível em:  
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/24/camara-da-aval-a-pec-sobre-imunidade-parlamentar-entenda-a-proposta.ghtml>  
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/25/lira-diz-que-pec-da-imunidade-nao-significara-blindagem-a-camara.ghtml>
- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS – Disponível em:  
<https://www.camara.leg.br/noticias/730361-proposta-limita-a-possibilidade-de-prisao-em-flagrante-de-deputado-ou-senador/>